

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 23/CME-2026

A Presidência do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer nº 20/CAEI/CME-2026, de relatoria da Conselheira Mirian Pereira da Silva, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização de Funcionamento, em Caráter Excepcional à **EMEIEF Marechal Rondon**, localizada na Rua Tiradentes, Centro, BR 364, Km 214, Distrito de Abunã, CEP 76843-000, Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2026.

Assunto: Autorização de Funcionamento, em Caráter Excepcional		
Interessada: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Rondon		Município: Porto Velho/RO
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação		
Relator: Conselheira Mirian Pereira da Silva		
Processo n.º: 004.009979/2026-99	Parecer: 19/CAEF/CME-2026	Aprovado em: 08 junho de 2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marechal Rondon
Endereço: Rua Tiradentes, Centro, BR 364, Km 214, Distrito de Abunã, CEP 76843-000, Porto Velho/RO
CNPJ: 08.294.705/0001-70 (Conselho Escolar)
INEP: 11003308
Diretora: Nézia Braz Martins Veras

II – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 46/DIIE/DPE/GAB/SEMED, solicitação de Concessão de Autorização de Funcionamento em caráter excepcional para a EMEIEF Marechal Rondon.

A unidade escolar está localizada no Distrito de Abunã e integra a Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, ofertando Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, atendendo atualmente 148 estudantes.

III – ANÁLISE

Em conformidade com a norma vigente, consta nos autos:

- Ofício nº 46/DIIE/DPE/GAB/SEMED, solicitando a Concessão de Autorização de Funcionamento em caráter excepcional da EMEIEF Marechal Rondon;
- Ofício nº 10/EMEIEF MR, subscrito pela Diretora do estabelecimento;
- Cópia dos atos de criação e denominação da unidade escolar: Decreto 5.520 de 13 de abril de 1992, Decreto n. 8.623 de 05/06/2002, e Lei Complementar: 396/2010 e 737/2018;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.294.705/0001-70 (Conselho Escolar).

A análise documental foi realizada mediante a conferência dos documentos constantes nos autos do Processo nº 004.009979/2026-99, bem como por meio da apreciação do Laudo Técnico nº 0925004/2026-CME-GAB/CME-DT.

IV – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes no processo para a concessão de Autorização de Funcionamento em caráter excepcional, constatou-se que a instituição atende ao disposto na Resolução nº 15/CME-2025, especialmente ao previsto em seu artigo 5º, apresentando condições favoráveis ao pedido de Autorização de Funcionamento em caráter excepcional.

V – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o cumprimento das exigências documentais voto favoravelmente à concessão de Autorização de Funcionamento em caráter excepcional à EMEIEF Marechal Rondon, para oferta da Educação Infantil (pré-escolar) e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Parecer, conforme previsto na Resolução nº 15/CME-2025.

Destaco que, conforme o Art. 6º da Resolução nº 15/CME-2025, a autorização excepcional de funcionamento concedida à instituição está condicionada ao compromisso de elaborar, durante sua vigência, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, documentos fundamentais para a organização pedagógica e administrativa da unidade.

O ato de **Autorização de Funcionamento em caráter excepcional** terá sua validade encerrada dentro do prazo constante no documento publicado ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento em conformidade com a Resolução de Concessão de Atos Regulatórios específica deste CME/PVH.

Este é o Parecer.

MIRIAN PEREIRA DA SILVA

Conselheira Relatora

VI. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CAEI

A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	WILSON DIAS DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro

Porto Velho, 02 de maio de 2026.

VII – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, em sessão realizada no dia 08 de junho de 2026, **APROVA** por unanimidade o presente parecer e autoriza, em caráter excepcional, o funcionamento da EMEIEF MARECHAL RONDON, pelo prazo de até 12 (doze) meses, condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Porto Velho, 08 de junho de 2026.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
DALVA ALVES DOS SANTOS	JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA
Conselheira	Conselheira
FRANCISCO FIALIS DINIZ	JANDERNOURA ARAÚJO RODRIGUES
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	MARA GENEY CENTENO NOGUEIRA
Conselheira	Conselheira
MIRIAN PEREIRA DA SILVA	WILSON DIAS DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	
Conselheiro	

Homologada pela SEMED: 06 de julho de 2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1A791824

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/07/2026. Edição 4271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>